



LEI Nº 2.164 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

RATIFICA E CONFIRMA O TERMO DE COOPERAÇÃO E TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG E A EMPRESA BIOPLANT MISTURADORA AGRÍCOLA LTDA., AUTORIZA A EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES NELE PREVISTAS, ESPECIALMENTE AS DESPESAS PÚBLICAS NECESSÁRIAS À SUA IMPLEMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Ponte decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado e confirmado, para todos os fins administrativos, orçamentários, financeiros e legais, o **Termo de Cooperação e Transação Administrativa nº 001/2026**, firmado entre o **Município de Nova Ponte/MG** e a empresa **BIOPLANT MISTURADORA AGRÍCOLA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **00.902.579/0001-88**, com sede na Avenida José Antônio Pereira, nº 187, Bairro Industrial, Nova Ponte/MG.

§ 1º O Termo referido no caput tem por finalidade viabilizar a reorganização operacional da empresa, a restituição de área pública municipal, a transferência das atividades atualmente desenvolvidas sobre área pública para nova área privada e a mitigação de impactos ambientais e urbanísticos sobre a vizinhança residencial localizada no entorno da fábrica.

§ 2º A assinatura prévia do Termo teve natureza administrativa condicionada, não produzindo, antes da vigência desta Lei, exigibilidade plena das obrigações financeiras assumidas pelo Município.

§ 3º A presente Lei constitui a autorização legislativa específica prevista no próprio Termo, especialmente para fins de eficácia, execução orçamentária, realização de despesas públicas, contratação de obras e serviços, fornecimento de materiais e cumprimento das obrigações municipais nele previstas.

Art. 2º A ratificação de que trata esta Lei reconhece o interesse público na solução consensual, cooperativa e preventiva adotada pelo Município, especialmente para:

I — recuperar e reintegrar ao patrimônio público municipal área atualmente ocupada pela empresa;

II — viabilizar a transferência das atividades operacionais atualmente exercidas sobre área pública para nova área privada localizada no Município de Nova Ponte/MG;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



III — reduzir ou eliminar impactos ambientais e urbanísticos sobre a vizinhança residencial circundante, especialmente quanto à dispersão de poeiras, partículas, resíduos e incômodos operacionais;

IV — preservar a continuidade da atividade econômica regularmente exercida pela empresa;

V — preservar empregos, renda, circulação econômica e arrecadação municipal;

VI — prevenir litígios possessórios, ambientais, indenizatórios, administrativos ou judiciais;

VII — permitir futura destinação da área pública recuperada a finalidade de interesse coletivo, social, urbanístico, ambiental ou administrativo.

Art. 3º O Termo ratificado por esta Lei possui natureza de cooperação administrativa e transação preventiva de conflitos, não constituindo:

I — termo de ajustamento de conduta;

II — sanção administrativa;

III — confissão de ilícito;

IV — reconhecimento automático de dano ambiental;

V — reconhecimento de responsabilidade civil, administrativa ou penal;

VI — indenização por benfeitorias ou acessões;

VII — doação, subvenção econômica ou transferência direta de recursos à empresa.

Parágrafo único. A participação do Município fica vinculada ao interesse público na recomposição da área pública, na reorganização operacional pactuada, na mitigação dos impactos sobre a vizinhança e na manutenção da atividade econômica local.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar as obrigações municipais previstas no Termo de Cooperação e Transação Administrativa ratificado por esta Lei, inclusive mediante realização direta ou contratação de obras, serviços e fornecimentos necessários à sua implementação.

§ 1º A autorização prevista no caput fica limitada ao valor global de aproximadamente **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

§ 2º A execução das despesas dependerá de prévia existência de dotação orçamentária suficiente, regular empenho, disponibilidade financeira, instrução de processo administrativo próprio e observância da legislação aplicável.

§ 3º As contratações necessárias à execução desta Lei deverão observar a legislação de licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das normas municipais pertinentes.

§ 4º É vedada a utilização dos recursos autorizados por esta Lei para finalidade diversa daquela prevista no Termo ratificado, especialmente pagamento direto à empresa, indenização por benfeitorias, ressarcimento de lucros cessantes, assunção de dívidas privadas ou transferência financeira sem encargo.



Art. 5º Observado o limite financeiro previsto no art. 4º, o Município poderá executar ou contratar, conforme o caso, as seguintes obras, serviços e fornecimentos previstos no Termo ratificado:

- I — extensão da rede de água potável do poço artesiano da área atual até a nova área;
- II — instalação de hidrômetro na rede pública de água potável DMAE;
- III — terraplenagem, com 100% de compactação e preparação do solo de área útil de 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados);
- IV — extensão de rede de energia elétrica até o novo local, com os equipamentos exigidos pela concessionária competente, e fornecimento/instalação de subestação elétrica, padrão de ligação e transformador de até 300 kVA;
- V — fornecimento de materiais para construção do muro de divisa entre a área pública municipal e a propriedade privada da empresa;
- VI — construção de tanque de contenção ou reservação, tipo piscinão, com dimensões estimadas de 100m x 30m x 5m;
- VII — construção de alambrado no perímetro total de extensão da nova área, de aproximadamente 1.150 metros lineares, observadas as especificações técnicas constantes do processo administrativo;
- VIII — instalação de portão de acesso, inclusive elétrico;
- IX — adequação, criação ou remanejamento de vias de acesso necessárias à nova área, inclusive quando indispensáveis à manutenção de acesso de propriedades de terceiros;
- X — disponibilização ou contratação de caminhão *munk* para suporte à desmontagem, transporte e montagem de estruturas, especialmente barracão de trituração de matérias-primas;
- XI - Extração de cepas (tocos) de eucalipto na área pública a ser restituída pelo município e na nova área de propriedade privada previamente definida;
- XII — outros serviços acessórios estritamente necessários ao cumprimento do objeto, desde que tecnicamente justificados, previamente orçados, compatíveis com o limite financeiro desta Lei e aprovados pelo órgão municipal competente.

§ 1º Cada despesa deverá ser precedida de justificativa técnica, orçamento, demonstração de compatibilidade com o Termo, indicação da dotação orçamentária e autorização da autoridade competente.

§ 2º Quando a execução ou contratação envolver intervenção em imóvel privado, o processo administrativo deverá demonstrar expressamente o interesse público envolvido, a vinculação ao encargo de restituição da área pública e a proporcionalidade da despesa em relação ao benefício público esperado.

Art. 6º Constituem obrigações mínimas do Município, na forma do Termo ratificado:

- I — prestar apoio técnico e administrativo, como obrigação de meio, quanto à análise de zoneamento, diretrizes urbanísticas e viabilidade da nova área;
- II — executar ou contratar, nos limites desta Lei, as obras, serviços e fornecimentos necessários à transferência operacional pactuada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



III — fornecer os materiais necessários à construção do muro de divisa entre a área pública municipal e a propriedade privada da empresa;

IV — acompanhar, fiscalizar e documentar a execução do Termo;

V — abster-se de praticar atos de imissão forçada na posse ou constrição administrativa da área enquanto pendentes obrigações municipais essenciais ao cumprimento do Termo, ressalvadas situações de urgência, risco ambiental grave, interesse público superveniente devidamente motivado ou determinação judicial;

VI — zelar para que os recursos públicos sejam aplicados exclusivamente nas finalidades autorizadas por esta Lei.

Art. 7º Constituem obrigações mínimas da empresa Bioplant Misturadora Agrícola Ltda., na forma do Termo ratificado:

I — providenciar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todos os licenciamentos ambientais, urbanísticos, operacionais e administrativos necessários ao funcionamento da nova área;

II — transferir para a nova área privada as atividades, estruturas, equipamentos, materiais e operações atualmente desenvolvidos no pátio situado sobre a área pública municipal;

III — desocupar e restituir ao Município a área pública identificada em levantamento topográfico, memorial descritivo e planta próprios;

IV — entregar a área pública livre e desembaraçada de pessoas, bens móveis, semoventes, maquinários, materiais, resíduos e estruturas removíveis, ressalvado o que for diversamente pactuado por escrito com o Município;

V — Manter o galpão utilizado para acondicionamento de biocomposto ou atividade semelhante, de modo a evitar dispersão de poeiras, partículas ou resíduos para a área externa;

VI — adotar medidas operacionais de controle ambiental, limpeza, contenção de poeira e mitigação de impactos sobre a vizinhança residencial;

VII — não ampliar ocupação sobre área pública sem prévia e expressa autorização legal;

VIII — renunciar, na forma do Termo, a pedido de indenização por benfeitorias, acessões ou estruturas erigidas sobre a área pública restituída.

§ 1º O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste artigo, especialmente após a execução total ou parcial das despesas públicas autorizadas, poderá ensejar a obrigação de ressarcimento proporcional ao Município, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º O Termo deverá conter cláusula expressa de ressarcimento proporcional ao erário em caso de descumprimento injustificado dos encargos assumidos pela empresa.

Art. 8º A empresa deverá concluir a transferência das atividades e a desocupação da área pública no prazo de até **18 (dezoito) meses**, contado na forma prevista no Termo ratificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



§ 1º O termo inicial do prazo deverá observar o implemento das condições previstas no Termo, após a entrada em vigor desta Lei.

§ 2º O prazo poderá ser prorrogado por período equivalente ao atraso decorrente de caso fortuito, força maior, mora do Município, atraso de licenciamento não imputável à empresa ou fato de terceiro devidamente comprovado.

§ 3º A prorrogação deverá ser formalizada por ato administrativo motivado ou termo aditivo, com manifestação dos órgãos municipais competentes.

Art. 9º A execução do Termo ratificado por esta Lei deverá produzir, como resultado público mínimo esperado:

I — restituição da área pública ao Município;

II — encerramento das operações atualmente exercidas sobre o pátio localizado em área pública;

III — reorganização da atividade operacional em área privada regularmente licenciada;

IV — mitigação ou cessação dos incômodos ambientais e urbanísticos sobre a vizinhança residencial;

V — redução da dispersão de poeiras, partículas e resíduos para áreas externas;

VI — preservação da atividade econômica local e dos empregos;

VII — prevenção de litígios e solução consensual da situação administrativa.

Parágrafo único. O Município poderá exigir relatórios técnicos, vistorias, registros fotográficos, medições, pareceres ambientais ou outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos resultados previstos neste artigo.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a consignar, suplementar ou abrir crédito adicional especial, se necessário, de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (**um milhão de reais**), destinado ao custeio das despesas previstas no Termo ratificado por esta Lei, observadas as normas orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, ou outras que vierem a substituí-las:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 07 – SECRETARIA MUN. DE IND., COMÉRCIO E TURISMO

Função: 22 - INDÚSTRIA

Subfunção: 661 – PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Programa: 018 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE APOIO À IND. E AO COMÉRCIO

Ação/Projeto/Atividade: 1.136 - OBRAS DE APOIO A PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

§ 2º Caso inexista dotação específica ou suficiente, o Poder Executivo adotará as providências orçamentárias cabíveis, inclusive mediante abertura de crédito adicional, observada a legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



§ 3º Nenhuma despesa poderá ser executada sem prévia disponibilidade orçamentária, regular empenho e observância das normas legais aplicáveis.

Art. 11 A execução do Termo ratificado por esta Lei deverá ser formalizada e acompanhada em processo administrativo próprio, contendo, no mínimo:

- I — cópia integral do Termo de Cooperação e Transação Administrativa assinado;
- II — esta Lei autorizativa e ratificadora;
- III — levantamento topográfico, planta e memorial descritivo da área pública a ser restituída;
- IV — identificação da nova área privada destinada à reorganização operacional;
- V — demonstração do interesse público envolvido;
- VI — estimativa de custos e orçamento detalhado das obras e serviços;
- VII — indicação da dotação orçamentária e da fonte de recursos;
- VIII — parecer jurídico;
- IX — manifestação do controle interno, quando cabível;
- X — manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária ou órgão equivalente;
- XI — comprovação dos poderes de representação da empresa;
- XII — cronograma físico-financeiro de execução;
- XIII — cláusulas de fiscalização, transparência, prestação de contas, inadimplemento e ressarcimento proporcional ao erário em caso de descumprimento injustificado dos encargos pela empresa.

Art. 12 O descumprimento de obrigações previstas no Termo ensejará prévia notificação da parte inadimplente, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para correção da irregularidade, salvo situação de urgência, risco ambiental, risco à segurança pública ou determinação judicial.

§ 1º Em caso de inadimplemento do Município quanto às obrigações essenciais que viabilizem a transferência operacional, os prazos de desocupação poderão ser suspensos proporcionalmente, mediante decisão administrativa motivada.

§ 2º Em caso de inadimplemento injustificado da empresa, especialmente após a execução total ou parcial das despesas públicas autorizadas, o Município poderá exigir o cumprimento específico da obrigação, o ressarcimento proporcional dos valores aplicados, a desocupação da área pública, perdas e danos comprovados e demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

§ 3º O Termo poderá constituir título executivo extrajudicial, desde que assinado pelas partes e por duas testemunhas, na forma da legislação processual civil.

Art. 13 A ratificação prevista nesta Lei não implica:

- I — alienação, concessão, permissão ou doação de área pública;
- II — reconhecimento de domínio, posse legítima ou direito real da empresa sobre a área pública a ser restituída;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



- III — regularização fundiária automática;
- IV — dispensa de licenciamento ambiental, urbanístico, sanitário, operacional ou de segurança;
- V — afastamento da fiscalização municipal, ambiental ou urbanística;
- VI — autorização para ampliação de atividade em desconformidade com a legislação vigente;
- VII — reconhecimento de direito indenizatório por benfeitorias ou acessões sobre área pública.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à execução desta Lei e do Termo ratificado, inclusive celebração de termos aditivos, designação de fiscais, abertura de processos administrativos, elaboração de projetos, contratação de obras e serviços, acompanhamento de licenciamentos e adoção das medidas necessárias à restituição da área pública.

Parágrafo único. Qualquer alteração que implique aumento do limite financeiro previsto nesta Lei, alteração substancial do objeto ou assunção de nova obrigação financeira relevante pelo Município dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 15 O Termo de Cooperação e Transação Administrativa firmado entre as partes passa a integrar esta Lei como **Anexo I**, para fins de conhecimento, ratificação e controle legislativo.

Parágrafo único. Eventuais anexos técnicos do Termo, como planta, memorial descritivo, cronograma e orçamentos, integrarão o processo administrativo de execução e deverão permanecer disponíveis para controle interno, externo e legislativo.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ponte/MG, 10 de agosto de 2026.

Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal

Odovânio Antônio da Silva
Secretário Municipal de Governo

José Humberto Pontes Borges
Secretário Municipal de Meio ambiente e Agropecuária



TERMO DE COOPERAÇÃO E TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

COOPERANTE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.159.905/0001-74, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, nº 1001, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Prof. José Divino da Silva, no exercício de suas atribuições legais, com a interveniência do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, Senhor José Humberto Pontes Borges.

COOPERANTE PRIVADA: BIOPLANT MISTURADORA AGRÍCOLA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.902.579/0001-88, com sede na Avenida José Antônio Pereira, nº 187, Bairro Industrial, Nova Ponte/MG, neste ato representada por seu Representante Legal, Marco Antônio Fernandes, portador do RG nº 31753783 e do CPF nº 054.349.338-50, conforme atos constitutivos anexos.

DOS CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que a Cooperante Privada exerce atividade econômica lícita de mistura e preparo de insumos agrícolas, regularmente licenciada e de reconhecido caráter ambientalmente benéfico;

CONSIDERANDO que a Cooperante Privada ocupa, há longo período e com o consentimento da Administração Municipal, parte de área pública contígua à sua sede, de modo que tal ocupação se deu de boa-fé, sem oposição do Poder Público;

CONSIDERANDO que o presente instrumento NÃO possui natureza de ajustamento de conduta, não decorre de ilícito, dano ou irregularidade e não importa, sob nenhuma forma, confissão de responsabilidade pela Cooperante Privada, nos termos do art. 26, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB);

CONSIDERANDO o legítimo interesse público do Município na recuperação da área pública para finalidades sociais, conciliado com o interesse na manutenção da atividade econômica e dos empregos no território municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



CONSIDERANDO o regime jurídico da autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública e os princípios da boa-fé objetiva, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica;

RESOLVEM as partes celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO E TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para viabilizar a reorganização operacional da Cooperante Privada, mediante a transferência, para outra área de propriedade privada, do administrador da Bioplant, já escolhida no território do Município de Nova Ponte/MG, exclusivamente das atividades atualmente desenvolvidas no pátio situado sobre a área pública ocupada, sem prejuízo da manutenção das demais atividades industriais regularmente exercidas na área remanescente de titularidade da Cooperante Privada, localizada na Avenida José Antônio Pereira, nº 187.

Parágrafo primeiro. A transferência prevista neste instrumento não implica deslocamento integral da unidade industrial da Cooperante Privada, tampouco encerramento de suas atividades no endereço atualmente ocupado, mas apenas a realocação das operações, estruturas, equipamentos, materiais e atividades exercidas na área pública a ser restituída ao Município.

Parágrafo segundo. Após a realocação das operações, estruturas, equipamentos, materiais e atividades exercidas na área pública a ser restituída ao Município, de que trata o Parágrafo primeiro desta Cláusula o galpão utilizado para realizar o acondicionamento do biocomposto deverá ser mantido em condições que impeçam a dispersão de partículas ou poeira para a área externa

Parágrafo terceiro. Em consonância com o objeto deste Termo e com a transferência das operações atualmente desenvolvidas sobre a área pública a ser restituída ao Município, a atividade de compostagem, maturação do biocomposto deverá ser realizada exclusivamente na nova área de propriedade privada previamente definida pela Cooperante Privada no território do Município de Nova Ponte/MG. Fica vedada a realização dessas atividades em áreas externas da unidade industrial remanescente localizada na Avenida José Antônio Pereira, nº 187.



Parágrafo quarto. Como consequência da reorganização ora pactuada, a Cooperante Privada promoverá a desocupação consensual e a restituição, ao patrimônio municipal, da área pública até então ocupada, descrita no memorial descritivo e na planta topográfica que integram este instrumento como Anexo I, preservando-se a continuidade regular das atividades industriais desenvolvidas na área privada remanescente.

Parágrafo quinto. As partes reconhecem que a delimitação da área pública a ser restituída e das divisas remanescentes em titularidade da Cooperante Privada observará o levantamento topográfico do Anexo I, ao qual fica condicionada a exata definição das matrículas e metragens, prevalecendo o Anexo sobre quaisquer referências numéricas constantes do croqui de situação.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA NATUREZA DO INSTRUMENTO

As partes declaram expressamente que este Termo possui natureza cooperativa e transacional, não constituindo Termo de Ajustamento de Conduta, não tendo caráter sancionatório e não importando reconhecimento de ilícito, dano ambiental ou irregularidade por parte da Cooperante Privada, cuja atividade é reconhecida como lícita e regular.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município de Nova Ponte obriga-se a:

I — prestar apoio técnico e prioritário na indicação de zoneamento e no licenciamento urbanístico da nova área, como obrigação de meio;

II — custear os serviços e obras necessárias à transferência da unidade, na forma da Cláusula Quarta, observada a condição da Cláusula Oitava;

III — abster-se de praticar atos de imissão na posse ou de constrição enquanto pendentes suas próprias obrigações; e

IV — fornecer o material para a construção do muro de divisa entre a propriedade da Cooperante Privada e a área pública urbana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRAS E SERVIÇOS CUSTEADOS PELO MUNICÍPIO

O Município fará uma contribuição no fornecimento de bens e serviços, que será aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), podendo sofrer variações em razão de ajustes orçamentários, quantitativos e condições de execução, realizando diretamente ou mediante contratação os seguintes serviços e obras necessários à transferência, conforme orçamentos estimados, assim especificados:

- I — extensão da rede de água potável do poço artesiano da área atual até a nova área;
- II — instalação de hidrômetro na rede pública de água potável do DMAE;
- III — terraplenagem, com 100% de compactação e preparação do solo de área útil de 40.000 m²;
- IV — extensão de rede de energia elétrica até o novo local, com os equipamentos exigidos pela CEMIG e fornecimento/instalação de subestação elétrica, padrão de ligação e transformador de 300 kVA;
- V — material para construção do muro de divisa entre a propriedade pública do Município e a da empresa;
- VI — construção de tanque (piscinão) com dimensões de 100m x 30m x 5m;
- VII — construção de alambrado no perímetro total de extensão da nova área (de aproximadamente 1.150 metros lineares), tela fio 12, malha 80mm, altura de 1,80m e viga baldrame de 14cm de largura por 19cm de altura;
- VIII — instalação de portão elétrico com 8 (oito) metros de comprimento para acesso;
- IX — criar vias de acesso na nova área e mudar estradas que dão acesso às propriedades de terceiros (José Humberto, José Vitor e Marcelo Machado);
- X — fornecimento de caminhão Munck para suporte na desmontagem, transporte e montagem na nova área, de barracão de trituração de matérias-primas;



XI - Extração de cepas (tocos) de eucalipto na área pública a ser restituída pelo município e na nova área de propriedade privada previamente definida;

Parágrafo primeiro. A participação do Município justifica-se pelo interesse público na recuperação da área pública e na preservação da atividade econômica e dos empregos no Município, e observará a prévia autorização legislativa e a dotação orçamentária correspondente (Lei nº 4.320/1964 e LC nº 101/2000).

Parágrafo segundo. Não há, neste instrumento, indenização por benfeitorias ou acessões erigidas sobre a área pública, cuja detenção precária não as comporta (Súmula 619 do STJ); a renúncia da Cooperante Privada a tal pretensão tem por contrapartida o integral cumprimento, pelo Município, das obrigações de custeio ora pactuadas, de modo que o inadimplemento destas restabelece o equilíbrio do ajuste na forma da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE PRIVADA

A Cooperante Privada obriga-se a:

I — providenciar, a tempo e modo, os licenciamentos ambientais e urbanísticos da nova área perante os órgãos competentes;

II — transferir suas atividades para a nova área e desocupar a área pública no prazo da Cláusula Sexta; e

III — restituir a área pública livre de pessoas, bens móveis, semoventes, maquinários e resíduos, facultada a remoção de bens e benfeitorias móveis de sua titularidade.

Parágrafo primeiro. Eventual exigência de recuperação ambiental ou descontaminação da área restituída dependerá de prévia comprovação técnica, por laudo, de dano efetivamente imputável à Cooperante Privada, não se presumindo passivo a partir da mera atividade regular.

Parágrafo segundo. O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Termo, após a execução total das despesas públicas autorizadas, poderá ensejar a obrigação de ressarcimento proporcional ao Município, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

MEMORIAL DESCRITIVO

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

AVENIDA DOS MUNDINS, 350A - MONTE CARMELO - MG, 38.500-000 - Fone (34)3842-1827 - Fax (34) 99815-8837

terraprojetoseconsultoria@gmail.com

Proprietário: Município de Nova Ponte-Mg.

Propriedade: Área 07.

Matricula: 18.597 livro 02.

Local: Rua Orcalino Costa, Bairro Industrial.

Comarca: Nova Ponte-Mg.

Área: 6.254,89m².

Perímetro: 347,71 m.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A3-01**, de coordenadas **N 7.879.433,00m** e **E 218.483,69m**; Muro; deste, segue confrontando com Município de Nova Ponte-Mg, Matricula 11.413, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°33'16" e 122,02 m até o vértice **A3-02**, de coordenadas **N 7.879.355,29m** e **E 218.577,77m**; Muro; deste, segue confrontando com Rua Orcalino Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°13'56" e 42,47 m até o vértice **A3-03**, de coordenadas **N 7.879.315,70m** e **E 218.562,39m**; 222°14'08" e 12,98 m até o vértice **A3-04**, de coordenadas **N 7.879.306,10m** e **E 218.553,67m**; Muro; deste, segue confrontando com Lote 02 Quadra 07A, Município de Nova Ponte-Mg, Matricula 11.433, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°44'17" e 22,07 m até o vértice **A3-05**, de coordenadas **N 7.879.320,79m** e **E 218.537,20m**; 312°00'48" e 19,34 m até o vértice **A3-06**, de coordenadas **N 7.879.333,73m** e **E 218.522,83m**; 310°26'51" e 9,25 m até o vértice **A3-07**, de coordenadas **N 7.879.339,72m** e **E 218.515,80m**; 308°27'08" e 12,06 m até o vértice **A3-08**, de coordenadas **N 7.879.347,22m** e **E 218.506,36m**; 307°44'14" e 17,79 m até o vértice **A3-09**, de coordenadas **N 7.879.358,11m** e **E 218.492,29m**; 305°24'30" e 18,19 m até o vértice **A3-10**, de coordenadas **N 7.879.368,65m** e **E 218.477,46m**; 303°03'53" e 11,27 m até o vértice **A3-11**, de coordenadas **N 7.879.374,80m** e **E 218.468,01m**; Muro; deste, segue confrontando com Bioplant Misturadora Agrícola Ltda, Matricula 7.131, com os seguintes azimutes e distâncias: 15°04'40" e 60,27 m até o vértice **A3-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Nova Ponte-MG, 10 de agosto de 2026.


Danilo da Silva Oliveira
Técnico Agrimensor
CRT/MG 07606572623
Credenciamento INCRA: POPO

CLÁUSULA SEXTA — DOS PRAZOS

A Cooperante Privada concluirá a transferência e a desocupação da área pública no prazo de 18 (dezoito) meses, contados após o início das obras na nova área, cujo termo inicial somente se dará após a aprovação da lei autorizativa (Cláusula Oitava) e disponibilização orçamentária dos recursos;

Parágrafo único. O prazo será prorrogado, de pleno direito e por período equivalente, na hipótese de atraso não imputável à Cooperante Privada, notadamente mora do Município, demora no licenciamento por causa alheia à empresa, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO INADIMPLEMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS RECÍPROCAS

O descumprimento de obrigações por qualquer das partes ensejará prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para purgação da mora, observando-se, em caso de inadimplemento do Município (não aprovação da lei, não custeio ou atraso nas obras), ficam suspensos os prazos e as obrigações da Cooperante Privada, assegurado o direito de permanência na área até o cumprimento das contrapartidas e a recomposição dos prejuízos comprovadamente suportados pela empresa.

Parágrafo único. O presente Termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, exigível por qualquer das partes quanto às obrigações da outra.

CLÁUSULA OITAVA — DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A validade e a exigibilidade das obrigações de custeio assumidas pelo Município ficam condicionadas à aprovação, pela Câmara Municipal de Nova Ponte, de projeto de lei específico autorizando a participação do Município nos custos das obras e serviços, com a respectiva previsão orçamentária.



**PREFEITURA
NOVA PONTE**

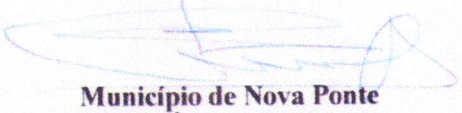
CLÁUSULA NONA — DA QUITAÇÃO

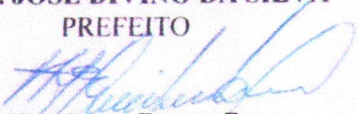
Cumpridas integralmente as obrigações de parte a parte, as partes outorgar-se-ão mútua, ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto deste Termo, nada mais havendo a reclamar uma da outra a esse título.

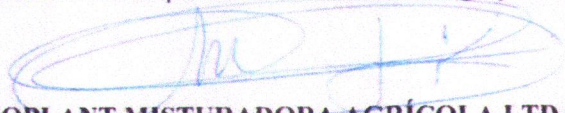
CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Ponte/MG para dirimir as questões oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Ponte - MG, 03 de junho de 2026.

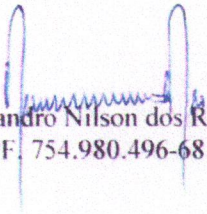

Município de Nova Ponte
PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO


José Humberto Pontes Borges
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária


BIOPLANT MISTURADORA AGRÍCOLA LTDA.
Marco Antônio Fernandes

Testemunhas


Fabiano Perreira Cardoso
CPF: 856.077.386-04


Alessandro Nilson dos Reis
CPF: 754.980.496-68

MEMORIAL DESCRITIVO

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

AVENIDA DOS MUNDINS, 350A - MONTE CARMELO - MG, 38.500-000 - Fone (34)3842-1827 - Fax (34) 99815-8837

terraprojetoseconsultoria@gmail.com

Proprietário: Município de Nova Ponte-Mg.

Propriedade: Área 01.

Matriculas: 11.413 e 18.597 livro 02.

Local: Rua Orcalino Costa, Bairro Industrial.

Comarca: Nova Ponte-Mg.

Área: 48.263,73m².

Perímetro: 907,99 m.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A1-01**, de coordenadas **N 7.879.604,83m** e **E 218.419,56m**; Muro; deste, segue confrontando com Avenida Luiza Rodovalho Pontes, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°34'55" e 239,98 m até o vértice **A1-02**, de coordenadas **N 7.879.548,47m** e **E 218.652,83m**; Muro; deste, segue confrontando com Rua Orcalino Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°13'57" e 249,72 m até o vértice **A1-03**, de coordenadas **N 7.879.315,70m** e **E 218.562,39m**; 222°14'08" e 12,98 m até o vértice **A1-04**, de coordenadas **N 7.879.306,10m** e **E 218.553,67m**; Muro; deste, segue confrontando com Lote 02 Quadra 07A, Município de Nova Ponte-Mg, Matrícula 11.433, com os seguintes azimutes e distâncias: 311°44'17" e 22,07 m até o vértice **A1-05**, de coordenadas **N 7.879.320,79m** e **E 218.537,20m**; 312°00'47" e 19,34 m até o vértice **A1-06**, de coordenadas **N 7.879.333,73m** e **E 218.522,83m**; 310°26'52" e 9,25 m até o vértice **A1-07**, de coordenadas **N 7.879.339,72m** e **E 218.515,80m**; 308°27'06" e 12,06 m até o vértice **A1-08**, de coordenadas **N 7.879.347,22m** e **E 218.506,36m**; 307°44'14" e 17,79 m até o vértice **A1-09**, de coordenadas **N 7.879.358,11m** e **E 218.492,29m**; 305°24'31" e 18,19 m até o vértice **A1-10**, de coordenadas **N 7.879.368,65m** e **E 218.477,46m**; 303°03'52" e 11,27 m até o vértice **A1-11**, de coordenadas **N 7.879.374,80m** e **E 218.468,01m**; 303°03'33" e 0,55 m até o vértice **A1-12**, de coordenadas **N 7.879.375,10m** e **E 218.467,56m**; Muro; deste, segue confrontando com Lote 01 Quadra 07A, Eduardo Pereira Fernandes-ME, Matrícula 11.432, com os seguintes azimutes e distâncias: 300°53'44" e 19,27 m até o vértice **A1-13**, de coordenadas **N 7.879.384,99m** e **E 218.451,02m**; 300°53'45" e 9,88 m até o vértice **A1-14**, de coordenadas **N 7.879.390,07m** e **E 218.442,54m**; 298°44'48" e 7,55 m até o vértice **A1-15**, de coordenadas **N 7.879.393,70m** e **E 218.435,92m**; Muro; deste, segue confrontando com Município de Nova Ponte-Mg, Matrícula 2.037, com os seguintes azimutes e distâncias: 298°44'52" e 5,37 m até o vértice **A1-16**, de coordenadas **N 7.879.396,28m** e **E 218.431,21m**; 296°33'03" e 8,00 m até o vértice **A1-17**, de coordenadas **N 7.879.399,86m** e **E 218.424,05m**; Muro; deste, segue confrontando com Bioplant Misturadora Agrícola Ltda, Matrícula 7.131, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°34'12" e 13,50 m até o vértice **A1-18**, de coordenadas **N 7.879.412,04m** e **E 218.429,88m**; 297°04'32" e 8,36 m até o vértice **A1-19**, de coordenadas **N 7.879.415,84m** e **E 218.422,44m**; 295°06'22" e 22,59 m até o vértice **A1-20**, de coordenadas **N 7.879.425,43m** e **E 218.401,99m**; 291°55'49" e 15,42 m até o vértice **A1-21**, de coordenadas **N 7.879.431,19m** e **E 218.387,68m**; 290°52'51" e 9,83 m até o vértice **A1-22**, de coordenadas **N 7.879.434,69m** e **E 218.378,50m**; 13°34'10" e 175,02 m até o vértice **A1-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

MEMORIAL DESCRITIVO

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

AVENIDA DOS MUNDINS, 350A - MONTE CARMELO - MG, 38.500-000 - Fone (34)3842-1827 - Fax (34) 99815-8837
terraprojetoseconsultoria@gmail.com

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Nova Ponte-MG, 10 de agosto de 2026.



Danilo da Silva Oliveira
Técnico Agrimensor
CRT/MG 07606572623
Credenciamento INCRA: POPO

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

AVENIDA DOS MUNDINS, 350A - MONTE CARMELO - MG, 38.500-000 - Fone (34)3842-1827 - Fax (34) 99815-8837

terraprojetoseconsultoria@gmail.com

Proprietário: Município de Nova Ponte-Mg.

Propriedade: Área Permuta 01.

Matricula: 11.413 do livro 02.

Local: Avenida Luiza Rodovalho Pontes, Bairro Industrial.

Comarca: Nova Ponte-Mg.

Área: 7.191,32m².

Perímetro: 349,03 m.

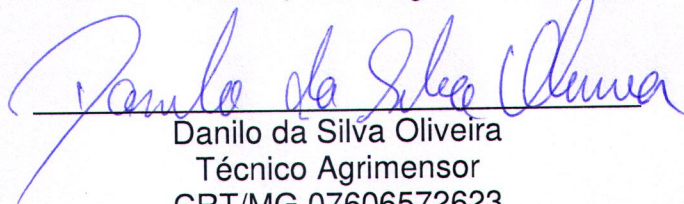
DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1-01**, de coordenadas **N 7.879.625,49m** e **E 218.334,02m**; Muro; deste, segue confrontando com Avenida Luiza Rodovalho Pontes, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°34'55" e 88,00 m até o vértice **P1-02**, de coordenadas **N 7.879.604,83m** e **E 218.419,56m**; Muro; deste, segue confrontando com Município de Nova Ponte-Mg, Matricula 11.413, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°34'10" e 102,73 m até o vértice **P1-03**, de coordenadas **N 7.879.504,96m** e **E 218.395,46m**; Muro; deste, segue confrontando com Bioplant Misturadora Agrícola Ltda, Matricula 7.131, com os seguintes azimutes e distâncias: 309°12'06" e 97,90 m até o vértice **P1-04**, de coordenadas **N 7.879.566,84m** e **E 218.319,59m**; Muro; deste, segue confrontando com Lotes 09, 10, 11, 12, 13 e 14, com os seguintes azimutes e distâncias: 13°49'12" e 60,40 m até o vértice **P1-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Nova Ponte-MG, 10 de agosto de 2026.



Danilo da Silva Oliveira

Técnico Agrimensor

CRT/MG 07606572623

Credenciamento INCRA: POPO

MEMORIAL DESCRITIVO

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

AVENIDA DOS MUNDINS, 350A - MONTE CARMELO - MG, 38.500-000 - Fone (34)3842-1827 - Fax (34) 99815-8837

terraprojetoseconsultoria@gmail.com

Proprietário: Bioplant Misturadora Agrícola Ltda.

Propriedade: Área de Permuta 02.

Matricula: 7.131 do livro 02.

Local: Avenida José Antônio Pereira, Bairro Industrial.

Comarca: Nova Ponte-Mg.

Área: 6.549,17m².

Perímetro: 366,74 m.

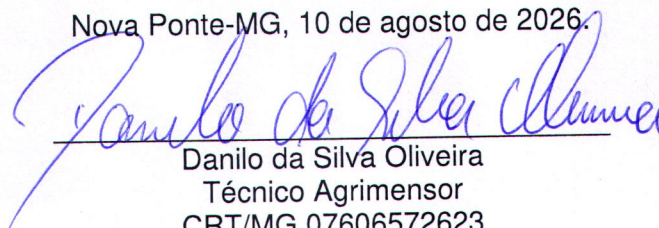
DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P2-01**, de coordenadas **N 7.879.504,96m** e **E 218.395,46m**; Muro; deste, segue confrontando com Município de Nova Ponte-Mg, Matricula 11.413, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°12'06" e 113,86 m até o vértice **P2-02**, de coordenadas **N 7.879.433,00m** e **E 218.483,69m**; Muro; deste, segue confrontando com Área 07, Município de Nova Ponte-Mg, Matricula 18.597, com os seguintes azimutes e distâncias: 195°04'40" e 60,27 m até o vértice **P2-03**, de coordenadas **N 7.879.374,80m** e **E 218.468,01m**; Muro; deste, segue confrontando com Lote 02 Quadra 07A, Município de Nova Ponte-Mg, Matricula 11.433, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°03'33" e 0,55 m até o vértice **P2-04**, de coordenadas **N 7.879.375,10m** e **E 218.467,56m**; Muro; deste, segue confrontando com Lote 01 Quadra 07A, Eduardo Pereira Fernandes-Me, Matricula 11.432, com os seguintes azimutes e distâncias: 300°53'44" e 19,27 m até o vértice **P2-05**, de coordenadas **N 7.879.384,99m** e **E 218.451,02m**; 300°53'45" e 9,88 m até o vértice **P2-06**, de coordenadas **N 7.879.390,07m** e **E 218.442,54m**; 298°44'48" e 7,55 m até o vértice **P2-07**, de coordenadas **N 7.879.393,70m** e **E 218.435,92m**; Muro; deste, segue confrontando com Município de Nova Ponte-Mg, Matricula 2.037, com os seguintes azimutes e distâncias: 298°44'52" e 5,37 m até o vértice **P2-08**, de coordenadas **N 7.879.396,28m** e **E 218.431,21m**; 296°33'02" e 8,00 m até o vértice **P2-09**, de coordenadas **N 7.879.399,86m** e **E 218.424,05m**; Muro; deste, segue confrontando com Bioplant Misturadora Agrícola Ltda, Matricula 7.131, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°34'12" e 13,50 m até o vértice **P2-10**, de coordenadas **N 7.879.412,04m** e **E 218.429,88m**; 297°04'31" e 8,36 m até o vértice **P2-11**, de coordenadas **N 7.879.415,84m** e **E 218.422,44m**; 295°06'22" e 22,59 m até o vértice **P2-12**, de coordenadas **N 7.879.425,43m** e **E 218.401,99m**; 291°55'49" e 15,42 m até o vértice **P2-13**, de coordenadas **N 7.879.431,19m** e **E 218.387,68m**; 290°52'51" e 9,83 m até o vértice **P2-14**, de coordenadas **N 7.879.434,69m** e **E 218.378,50m**; 13°34'10" e 72,29 m até o vértice **P2-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Nova Ponte-MG, 10 de agosto de 2026.



Danilo da Silva Oliveira

Técnico Agrimensor

CRT/MG 07606572623

Credenciamento INCRA: POPO

MEMORIAL DESCRITIVO

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

AVENIDA DOS MUNDINS, 350A - MONTE CARMELO - MG, 38.500-000 - Fone (34)3842-1827 - Fax (34) 99815-8837
terraprojetoseconsultoria@gmail.com

Proprietário: Município de Nova Ponte-Mg.

Propriedade: Faixa de Terreno.

Matricula: 11.413 do livro 02.

Local: Avenida Luiza Rodovalho Pontes, Bairro Industrial.

Comarca: Nova Ponte-Mg.

Área: 42.700,97m².

Perímetro: 929,41m.

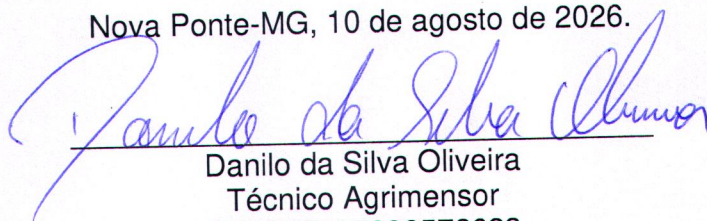
DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A1-01**, de coordenadas **N 7.879.625,49m** e **E 218.334,02m**; Muro; deste, segue confrontando com Avenida Luiza Rodovalho Pontes, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°34'55" e 327,98 m até o vértice **A1-02**, de coordenadas **N 7.879.548,47m** e **E 218.652,83m**; Muro; deste, segue confrontando com Rua Orcalino Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°13'56" e 207,25 m até o vértice **A1-03**, de coordenadas **N 7.879.355,29m** e **E 218.577,77m**; Muro; deste, segue confrontando com Área 07, Município de Nova Ponte-Mg, Matricula 18.597, com os seguintes azimutes e distâncias: 309°33'16" e 122,02 m até o vértice **A1-04**, de coordenadas **N 7.879.433,00m** e **E 218.483,69m**; Muro; deste, segue confrontando com Bioplant Misturadora Agrícola Ltda, Matricula 7.131, com os seguintes azimutes e distâncias: 309°12'06" e 211,76 m até o vértice **A1-05**, de coordenadas **N 7.879.566,84m** e **E 218.319,59m**; Muro; deste, segue confrontando com Lotes 09, 10, 11, 12, 13 e 14, com os seguintes azimutes e distâncias: 13°49'12" e 60,40 m até o vértice **A1-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Nova Ponte-MG, 10 de agosto de 2026.



Danilo da Silva Oliveira

Técnico Agrimensor

CRT/MG 07606572623

Credenciamento INCRA: POPO

MEMORIAL DESCRITIVO

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

AVENIDA DOS MUNDINS, 350A - MONTE CARMELO - MG, 38.500-000 - Fone (34)3842-1827 - Fax (34) 99815-8837

terraprojetoconsultoria@gmail.com

Proprietário: Bioplant Misturadora Agrícola Ltda.

Propriedade: Faixa de terreno.

Matricula: 7.131 do livro 02.

Local: Avenida José Antônio Pereira, Bairro Industrial.

Comarca: Nova Ponte-Mg.

Área: 17.400,03m².

Perímetro: 648,33 m.

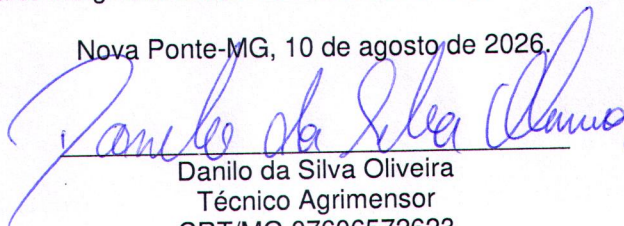
DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **A2-01**, de coordenadas **N 7.879.566,84m** e **E 218.319,59m**; Muro; deste, segue confrontando com Município de Nova Ponte-Mg, Matricula 11.413, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°12'06" e 211,76 m até o vértice **A2-02**, de coordenadas **N 7.879.433,00m** e **E 218.483,69m**; Muro; deste, segue confrontando com Área 07, Município De Nova Ponte-Mg, Matricula 18.597, com os seguintes azimutes e distâncias: 195°04'40" e 60,27 m até o vértice **A2-03**, de coordenadas **N 7.879.374,80m** e **E 218.468,01m**; Muro; deste, segue confrontando com Lote 02 Quadra 07A, Município de Nova Ponte-Mg, Matricula 11.433, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°03'33" e 0,55 m até o vértice **A2-04**, de coordenadas **N 7.879.375,10m** e **E 218.467,56m**; Muro; deste, segue confrontando com Lote 01 Quadra 07A, Eduardo Pereira Fernandes-ME, Matricula 11.432, com os seguintes azimutes e distâncias: 300°53'44" e 19,27 m até o vértice **A2-05**, de coordenadas **N 7.879.384,99m** e **E 218.451,02m**; 300°53'45" e 9,88 m até o vértice **A2-06**, de coordenadas **N 7.879.390,07m** e **E 218.442,54m**; 298°44'48" e 7,55 m até o vértice **A2-07**, de coordenadas **N 7.879.393,70m** e **E 218.435,92m**; Muro; deste, segue confrontando com Município de Nova Ponte-Mg, Matricula 2.037, com os seguintes azimutes e distâncias: 298°44'52" e 5,37 m até o vértice **A2-08**, de coordenadas **N 7.879.396,28m** e **E 218.431,21m**; 296°33'02" e 8,29 m até o vértice **A2-09**, de coordenadas **N 7.879.399,99m** e **E 218.423,79m**; 297°04'31" e 8,19 m até o vértice **A2-10**, de coordenadas **N 7.879.403,72m** e **E 218.416,50m**; 295°06'22" e 21,98 m até o vértice **A2-11**, de coordenadas **N 7.879.413,04m** e **E 218.396,60m**; 291°55'49" e 14,92 m até o vértice **A2-12**, de coordenadas **N 7.879.418,62m** e **E 218.382,75m**; 290°52'51" e 11,65 m até o vértice **A2-13**, de coordenadas **N 7.879.422,77m** e **E 218.371,87m**; 288°32'45" e 12,93 m até o vértice **A2-14**, de coordenadas **N 7.879.426,88m** e **E 218.359,61m**; 288°24'50" e 18,26 m até o vértice **A2-15**, de coordenadas **N 7.879.432,65m** e **E 218.342,29m**; 285°50'43" e 12,52 m até o vértice **A2-16**, de coordenadas **N 7.879.436,07m** e **E 218.330,25m**; 283°33'38" e 70,51 m até o vértice **A2-17**, de coordenadas **N 7.879.452,60m** e **E 218.261,71m**; Muro; deste, segue confrontando com Avenida José Antônio Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: 13°56'34" e 32,00 m até o vértice **A2-18**, de coordenadas **N 7.879.483,66m** e **E 218.269,42m**; Muro; deste, segue confrontando com Lotes 07, 08 e 09, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°10'16" e 30,00 m até o vértice **A2-19**, de coordenadas **N 7.879.476,82m** e **E 218.298,63m**; 13°06'38" e 92,43 m até o vértice **A2-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Nova Ponte-MG, 10 de agosto de 2026.



Danilo da Silva Oliveira
Técnico Agrimensor
CRT/MG 07606572623
Credenciamento INCRA: POPO

SECRET

Área de Pernambuco 02		
Setor	Área (m ²)	Perímetro (m)
P-01	1.000.000	1.000,00
P-02	1.000.000	1.000,00
P-03	1.000.000	1.000,00
P-04	1.000.000	1.000,00
P-05	1.000.000	1.000,00
P-06	1.000.000	1.000,00
P-07	1.000.000	1.000,00
P-08	1.000.000	1.000,00
P-09	1.000.000	1.000,00
P-10	1.000.000	1.000,00
P-11	1.000.000	1.000,00
P-12	1.000.000	1.000,00
P-13	1.000.000	1.000,00
P-14	1.000.000	1.000,00
P-15	1.000.000	1.000,00
P-16	1.000.000	1.000,00
P-17	1.000.000	1.000,00
P-18	1.000.000	1.000,00
P-19	1.000.000	1.000,00
P-20	1.000.000	1.000,00
P-21	1.000.000	1.000,00
P-22	1.000.000	1.000,00
P-23	1.000.000	1.000,00
P-24	1.000.000	1.000,00
P-25	1.000.000	1.000,00
P-26	1.000.000	1.000,00
P-27	1.000.000	1.000,00
P-28	1.000.000	1.000,00
P-29	1.000.000	1.000,00
P-30	1.000.000	1.000,00
P-31	1.000.000	1.000,00
P-32	1.000.000	1.000,00
P-33	1.000.000	1.000,00
P-34	1.000.000	1.000,00
P-35	1.000.000	1.000,00
P-36	1.000.000	1.000,00
P-37	1.000.000	1.000,00
P-38	1.000.000	1.000,00
P-39	1.000.000	1.000,00
P-40	1.000.000	1.000,00
P-41	1.000.000	1.000,00
P-42	1.000.000	1.000,00
P-43	1.000.000	1.000,00
P-44	1.000.000	1.000,00
P-45	1.000.000	1.000,00
P-46	1.000.000	1.000,00
P-47	1.000.000	1.000,00
P-48	1.000.000	1.000,00
P-49	1.000.000	1.000,00
P-50	1.000.000	1.000,00
P-51	1.000.000	1.000,00
P-52	1.000.000	1.000,00
P-53	1.000.000	1.000,00
P-54	1.000.000	1.000,00
P-55	1.000.000	1.000,00
P-56	1.000.000	1.000,00
P-57	1.000.000	1.000,00
P-58	1.000.000	1.000,00
P-59	1.000.000	1.000,00
P-60	1.000.000	1.000,00
P-61	1.000.000	1.000,00
P-62	1.000.000	1.000,00
P-63	1.000.000	1.000,00
P-64	1.000.000	1.000,00
P-65	1.000.000	1.000,00
P-66	1.000.000	1.000,00
P-67	1.000.000	1.000,00
P-68	1.000.000	1.000,00
P-69	1.000.000	1.000,00
P-70	1.000.000	1.000,00
P-71	1.000.000	1.000,00
P-72	1.000.000	1.000,00
P-73	1.000.000	1.000,00
P-74	1.000.000	1.000,00
P-75	1.000.000	1.000,00
P-76	1.000.000	1.000,00
P-77	1.000.000	1.000,00
P-78	1.000.000	1.000,00
P-79	1.000.000	1.000,00
P-80	1.000.000	1.000,00
P-81	1.000.000	1.000,00
P-82	1.000.000	1.000,00
P-83	1.000.000	1.000,00
P-84	1.000.000	1.000,00
P-85	1.000.000	1.000,00
P-86	1.000.000	1.000,00
P-87	1.000.000	1.000,00
P-88	1.000.000	1.000,00
P-89	1.000.000	1.000,00
P-90	1.000.000	1.000,00
P-91	1.000.000	1.000,00
P-92	1.000.000	1.000,00
P-93	1.000.000	1.000,00
P-94	1.000.000	1.000,00
P-95	1.000.000	1.000,00
P-96	1.000.000	1.000,00
P-97	1.000.000	1.000,00
P-98	1.000.000	1.000,00
P-99	1.000.000	1.000,00
P-100	1.000.000	1.000,00

Área: 5.549,17 m²

Perímetro: 366,74 m